



AUTÓGRAFO Nº. 30/2023

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2023, do Poder Legislativo, que:

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPARTILHAR A BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO QUE DENOMINA O LOCAL, MEDIANTE QR CODE OU OUTROS MEIOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de QR Codes ou outros Meios Tecnológicos nos espaços públicos municipais que possuam denominação em homenagem a pessoas, sejam eles praças, parques, edifícios, monumentos, salas ou quaisquer outros locais de interesse histórico e cultural.

Art. 2º - Os QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis mencionados no Artigo 1º deverão conter informações relevantes sobre o homenageado que deu nome ao local, como sua biografia, contribuições significativas para a sociedade, legado histórico e outros fatos relevantes relacionados à sua vida e obra.

§1º. Além dos elementos referentes ao homenageado, deverão constar obrigatoriamente as informações relacionadas ao Projeto de Lei, incluindo sua autoria e a Lei aprovada que denomina o local.

§2º. O endereço de website disponibilizado para armazenamento das informações sobre o homenageado deverá ser o oficial da Prefeitura de Tarumã.

Art. 3º - A disponibilização dos QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis deverá ser feita de forma visível e acessível aos cidadãos, por meio de placas ou sinalizações próximas ao local homenageado, contendo instruções claras sobre como acessar as informações por meio da leitura do código.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 4º - A responsabilidade pela criação e atualização das informações contidas nos QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis será atribuída a pasta responsável pelo Setor Cultural e/ou Histórico do Município, que poderá firmar parceria com especialistas em história local e patrimônio cultural, visando garantir a precisão e relevância das informações disponibilizadas.

Art. 5º - A divulgação da implementação dos QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis e a disponibilidade das informações deverão ser realizadas por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Tarumã, tais como site, redes sociais e veículos de imprensa locais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O prazo para atendimento das disposições contidas nesta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 25 de julho de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE
ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ÁLVARO LUIZ DE
ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**KELLY PATRÍCIA
BARATELA
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**JULIANO M. BREGAGNOLI
MARTINS
SEGUNDO SECRETÁRIO**

